

Ruf/Lei nº 202/07

AÓ EXPÉDIENTE Em <u>12 DEZ 2007</u>		<i>Recebido e Atendido - 13-12-2007</i> <u>13/12/2007</u> 
ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 13 DEZ 2007 Protocolo <u>203/07</u> MENSAGEM N° 143, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007. Processo <u>207/07</u>		
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:		

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa cegregia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a reprogramar o saldo proveniente da Lei nº 1.686, de 15 de dezembro de 2006 e dá outras providências”.

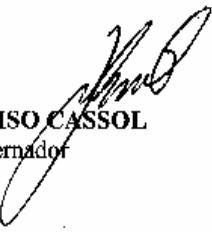
Senhores Deputados, o referido Projeto de Lei pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital do Executivo, até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), provenientes do aproveitamento de saldo do exercício de 2006, bem como a destinação de recursos proveniente do lançamento efetuado na conta contábil do SIAFEM nº 1.1.1.2.99.02 – BANCO DO BRASIL S/A – CTA. MOVIMENTO no montante de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais).

Ressalto que a reprogramação pleiteada faz-se necessária em virtude do lapso cometido na fonte de recurso, constante da Lei nº 1.686, de 2006, a qual está sendo retificada para a fonte 0100.

A vinculação solicitada no artigo 2º, do Projeto de Lei em questão dá-se em função da necessidade de executar a referida despesa na categoria específica de investimento, vinculando-a exclusivamente, ao objeto inicialmente proposto.

O artigo 3º do Projeto de Lei, também objetiva dar continuidade no exercício financeiro de 2008 ao objetivo iniciado no exercício de 2007, haja vista que o final do exercício se aproxima e com certeza não haverá tempo suficiente para empenhamento do total dos recursos objeto deste projeto.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
 Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em <u>12/12/07</u> Nome: <u>Ivo Narciso Cassol</u>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a reprogramar o saldo proveniente da Lei nº 1.686, de 15 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar o saldo proveniente da Lei nº 1686, de 15 de dezembro de 2006, alterando sua fonte de recursos do 3212 para a fonte 0100, exclusivamente, para o atendimento de despesas de capital do Poder Executivo, no presente exercício até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a destinar, exclusivamente, para a aplicação de despesas de capital do Poder Executivo, os recursos provenientes do lançamento efetuado na conta contábil do SIAFEM nº 1.1.1.2.99.02 – BANCO DO BRASIL S/A – CTA. MOVIMENTO no montante de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a reprogramar, no exercício de 2008, o saldo financeiro de que trata esta Lei, apurado em 31 de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.